



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

“Altera a redação do art. 28
da Lei nº 3.053, de 2001.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 3.053, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

“Art. 28 É terminantemente proibido abandonar animais em qualquer área, pública ou privada.

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 24 de junho de 2021.


Fábica Cristina Febras Batista
Vereadora

02901-Câmara Pirassununga-25/06/2021-10:16:10DESLIBERADO 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 28 de 06 de 2021


Luciana Batista
Presidente

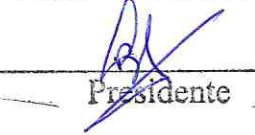
ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento à Comissão Permanente para parecer, com a(s) Vereador(es).

Pirassununga, 02 de 07 de 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 07 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 07 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 07 de 2021


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Plena, para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 07 de 2021



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 07 de 2021


Presidente

Adiada a apreciação por 02 (duas) sessões, a pedido da Vereadora Autora do Projeto de Lei. Sala das Sessões, 12/07/2021.

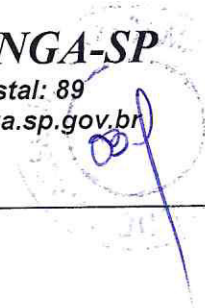

Pedido verbal de retirada para maiores estudos. Denegado SS. 26/07/21





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

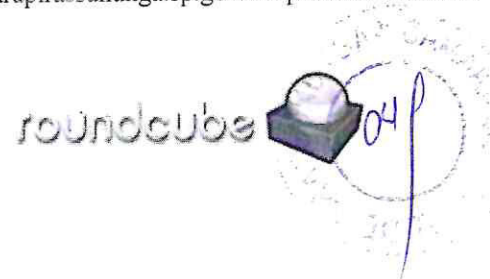
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Apresento a esta Casa de Leis, Proposta legislativa que visa excluir o parágrafo único da Lei nº 3.053/2001, pois com o advento da Lei Estadual nº 12.916/2008, os centros de zoonose e demais entidades correlatas não são responsáveis pelo recolhimento de animais abandonados, exceto em caso que apresentem sintomas de doenças transmissíveis a humanos, como a raiva ou leishmaniose.

Diante deste fato, não há que se falar em chamar os centros de controle de zoonoses para recolhimento de animais. Diante de todo exposto solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a provação do presente projeto.

Pirassununga, 24 de junho de 2021.


Fábica Cristina Febras Batista
Vereadora



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI
" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um
alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-07-02 13:13

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-07-02 **Hora:** 13:13:44
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 66/2021

AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE RECONHECE, REGULAMENTA E PROTEGE O GATO COMUNITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 67/2021

Descricao: AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR ART. 28 DA LEI 3.053 DE 2001.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 68/2021

AUTORIA: VEREADOR CÉSAR RAMOS DA COSTA — CESINHA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CACHIMBO DENOMINADO NARGUILÉ NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

Luciana Batista
Presidente

Nome: PARECERES_02_07_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 6716707

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.281105

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJTO DE LEI nº 67/2021

AUTORIA: VEREADORA FÁBIA CRISTINA FEBRAS BATISTA

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR ART. 28 DA LEI 3.053 DE 2001

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa alterar dispositivo da lei 3.053 de 2001, mais especificamente o art. 28, com objetivo de tornar terminantemente proibido o abandono de animais em área pública pu privada.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em aprofundada análise a questão aprestada, nota-se a questão apresentada já fora amplamente abordada em Lei Municipal nº 4.890 de 4 de dezembro de 2015,

02145-Câmara Pirassununga-20/06/2021-17:03:177956330501009 1

A secretaria para Junta da no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando as observações.

Pirassununga, 02 / 07 / 2021.


Mariana Ecilista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



que dispõe sobre a proibição do abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e ainda cria o Fundo Municipal do bem-estar animal e da outras providencias.

Ademais ao nos atentarmos para o disposto na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB – Decreto – Lei 4.657 de 4 de setembro de 1942), notamos em seu art. 2º, §1º o seguinte disposto:

Art.2º–Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

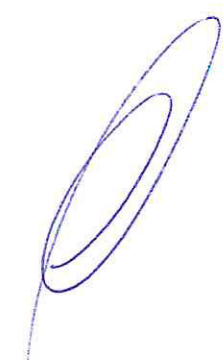
§ 1ºA lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (Grifos nossos)

Ora como se pode notar a Lei 4.890 de 4 de dezembro de 2015, é posterior a Lei 3.053 de 2001, neste sentido a lei posterior revogou todas as disposições em contrário, vide art. 6º da lei 4.890/2015, sendo assim partes da lei 3.053/2001 que são contrárias, estão expressamente revogadas.

Insta salientar ainda que a Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, em seu art. 7º, IV que determina que o mesmo assunto não pode se disciplinado por mais de uma Lei.

Art. 7º. O primeiro artigo do texto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)





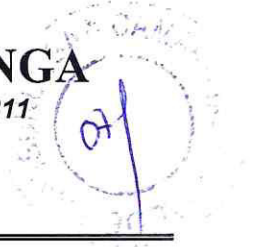
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



IV – O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No entanto, como já dito o dispositivo legal a ser alterado, já está expressamente revogado pela lei 4.890/2015.

Neste sentido, esta assessoria jurídica opina desfavoravelmente a tramitação do projeto de lei em questão.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.



Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.890, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015 -

“Dispõe sobre a proibição de abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares; institui o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - fábricas;
- IV - galpões; e
- V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 620 (seiscentos e vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º Nos casos de reincidência:

- I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado;
- II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 3º Fica instituído no Município de Pirassununga, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o “Fundo Municipal de Bem Estar Animal”, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal destinam-se à:

- a) financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- b) implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- c) fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
- e) promover a educação e a conscientização;
- f) informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;
- g) capacitar agentes e funcionários de direito público.

§ 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal:

- a) dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- b) créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- c) doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) multas oriundas de infrações;
- e) outras receitas eventuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.


Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-06-28 15:43



- PL_66_21.pdf(~550 KB)
- PL_67_21.pdf(~290 KB)
- PL_68_21.pdf(~594 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 66/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que reconhece, regulamenta e protege o gato Comunitário, dando outras providências;
- **Projeto de Lei nº 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que altera a redação do art.28 da Lei nº 3.053, de 2001, e
- **Projeto de Lei nº 68/2021**, de autoria do Vereador César Ramos da Costa "Cesinha", que dispõe sobre a comercialização e utilização do cachimbo denominado Narguilé no município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Renata A Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.053, de 2001**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

SEM ASSINATURA

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **altera a redação do art. 28 da Lei n° 3.053, de 2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

SEM ASSINATURA
Natal Eurlan
Relator

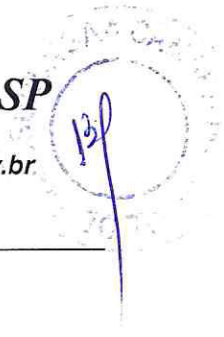
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.053, de 2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,


Fabia Cristina Febras Batista
Presidente

12 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

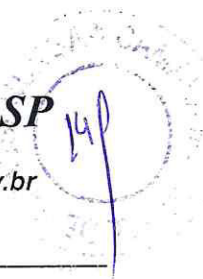
SEM ASSINATURA

SEM ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.053, de 2001**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
César Ramos da Costa – “Cesinha”
Presidente

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

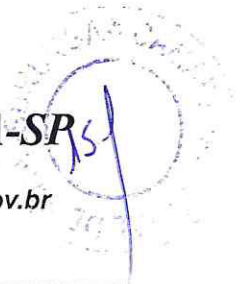

Fabia Cristina Febras Batista
Membro

12 JUL 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 67/2021**, de autoria da Vereadora Fabia Cristina Febras Batista, que **altera a redação do art. 28 da Lei nº 3.053, de 2001**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

SEM ASSINATURA
Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

SEM ASSINATURA
Cícero Justino da Silva
Relator

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Membro